



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 3.972, de 2020)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 3.972, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º

Parágrafo único. As doações e os patrocínios de que tratam o *caput* podem ser dirigidos a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e destinatários.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.972, de 2020, do nobre Senador Jader Barbalho, possibilitará a dedução de doações no Imposto de Renda, servindo de incentivo para que pessoas físicas e jurídicas possam repassar recursos para as instituições de ensino, incentivando os investimentos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação em todo o Brasil. O projeto permitirá elevar os investimentos nas áreas de pesquisa.

Pensamos que o projeto pode ser aprimorado no sentido de estender, também para o PROCITEC, a inovação da Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017, que autoriza as doações, inclusive monetárias, para as universidades, podendo ser dirigidas a setores ou projetos específicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A emenda estabelece que as doações e os patrocínios incentivados podem ser dirigidos a setores ou projetos específicos, conforme acordo entre doadores e destinatários. Essa previsão é necessária para que também os patrocínios tenham o mesmo tratamento das doações e para que alcance as instituições reconhecidas pelo órgão competente do sistema de ensino e não somente as universidades, conforme a citada lei.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com o enriquecimento desse importante projeto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
Republicanos/RR